



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.672

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui o Projeto Emprego Cidadão e cria o selo Empresa Cidadã, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o projeto Emprego Cidadão, destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Parágrafo único. Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto nº 7.053/2009.

Art. 2º. Do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

Art. 3º. Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo, como prestadores de serviço temporário ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§1º. As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura e as demais, que desejarem captar esse tipo de mão-de-obra deverão se cadastrar junto à Secretaria da Assistência Social.

§2º. As empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua será assegurado uma certificação mediante a entrega do selo Empresa Cidadã.

§3º. As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua poderão ser asseguradas, mediante Lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.

Art. 4º. As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no projeto em questão.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com total observância ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de maio de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

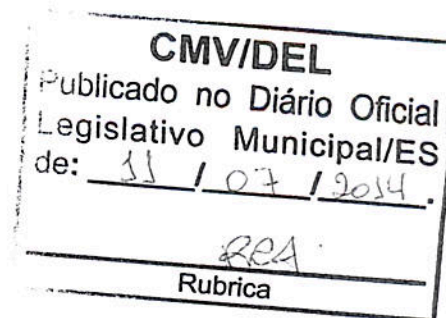
Proc. Nº 10784/2013 - CMV
/Isa.

PMV - 2047715/14

Projeto de Lei nº:	<u>456/13</u>
Processo nº:	<u>10784/13</u>
Autor:	<u>Vinícius Lima</u>



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



ERRATA DAS LEIS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL NÚMEROS:

- 8.627/14 PUBLICADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014
- 8.648/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
- 8.649/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
- 8.650/14 PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2014
- 8.654/14 PUBLICADA EM 03 DE ABRIL DE 2014
- 8.658/14 PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2014
- 8.660/14 PUBLICADA EM 17 DE ABRIL DE 2014
- 8.671/14 PUBLICADA EM 15 DE MAIO DE 2014
- 8.672/14 PUBLICADA EM 15 DE MAIO DE 2014
- 8.677/14 PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 2014
- 8.678/14 PUBLICADA EM 22 DE MAIO DE 2014

ONDE SE LÊ:

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, **sanciona** a seguinte Lei:

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Vitória aprovou e nos termos do Art. 83 § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória **promulga** a seguinte Lei:

Palácio Attílio Vivácqua, 10 de julho de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE